



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA

N.º 126/2024/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONSTRUÇÃO NO LOTE Nº 95, DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DO BAIRRO DA LIBERDADE, EM SETÚBAL**

Através de requerimento apresentado, veio a proprietária do Lote de Terreno nº 95, do Loteamento Municipal do Bairro da Liberdade, na Freguesia de São Sebastião, do concelho de Setúbal, solicitar a prorrogação do prazo estipulado para construção de moradia unifamiliar no mesmo lote, pelo período de 12 meses, a contar do dia 17/07/2024, alegando o contexto económico atual.

Compulsado o respetivo processo, verificou-se que a escritura de compra e venda do Lote de Terreno nº 95, descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o nº 9649/20171220, da Freguesia de São Sebastião, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 18851, da mesma freguesia, foi celebrada com este município no dia 17/07/2019, estando preconizada na mesma cláusula que refere que a compradora deverá concluir o processo de licenciamento da benfeitoria implantada no lote em questão, no prazo máximo de cinco anos, a contar da data da realização da escritura (anteriormente referida).

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere o deferimento da pretensão, prorrogando o prazo para construção no lote de terreno identificado supra, por um período de 12 meses, contados a partir de 17/07/2024.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA